

Atos do Executivo nº 1280162

Documento: 117876381

Publicação: 16/01/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento**

Av. Ibirapuera, 1315, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000

Telefone: 3396.6556/6593

**COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO SEME/DGEA 2025****INSCRIÇÃO DE CAMPEONATOS ESTADUAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA REI PELÉ (2025)**

O Diretor do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de São Paulo, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Municipal 15.020/2009, alterada pelas Leis Municipais 16.014/2014 e 17.953/2023, bem como pelo Decreto Municipal Nº 62.908/2023, torna público o que segue:

Com o objetivo de operacionalizar a concessão da Bolsa Atleta Rei Pelé, prevista na legislação acima citada, o Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento abre prazo para que as Federações Estaduais de Desporto comuniquem à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer seus respectivos campeonatos estaduais principais de 2024 para fazerem parte do edital público para concessão das bolsas no ano de 2025.

Conforme Art. 1º do Decreto Municipal Nº 62.908/2023, poderão ser apresentadas as competições do seguinte tipo:

TIPO I - Competições das modalidades desportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, Jogos Parapanamericanos.

TIPO II - Outras competições de relevo de referência nacionais ou internacionais, para as modalidades não olímpicas, paralímpicas, panamericanas ou parapanamericanas.

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta Rei Pelé, da Cidade de São Paulo, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos Jogos Parapanamericanos ou outras competições de relevo de referência nacionais ou internacionais, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.”

Para as competições do TIPO I, conforme o artigo 3º do mesmo Decreto, serão consideradas, para fins de concessão da Bolsa Atlética Rei Pelé, da Cidade de São Paulo, as competições indicadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto (federação) com abrangência no Estado de São Paulo. Na hipótese de inexistência de federação no Estado, poderão ser consideradas as competições indicadas pela

confederação brasileira da modalidade. Havendo duas ou mais federações representando a modalidade desportiva no Estado, poderão ser consideradas as competições indicadas pela federação vinculada à respectiva confederação.

“Art. 3º Para as modalidades inseridas nos programas dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos e Jogos Parapanamericanos, serão consideradas, para fins de concessão da Bolsa Atlética Rei Pelé, da Cidade de São Paulo, as competições indicadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto (federação) com abrangência no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de inexistência de federação no Estado, poderão ser consideradas as competições indicadas pela confederação brasileira da modalidade.

§ 2º Havendo duas ou mais federações representando a modalidade desportiva no Estado, poderão ser consideradas as competições indicadas pela federação vinculada à respectiva confederação.”

Para as modalidades do TIPO 2 (competições de relevo), a federação ou confederação poderá apresentar a competição de sua modalidade, que será analisada pela Comissão Especial Bolsa Atleta. A proponente deverá apresentar justificativa do porquê a competição apresentada é considerada de relevo, de modo a subsidiar a análise da Comissão. Após a análise, as competições aprovadas serão inseridas em portaria do Secretário Municipal de Esportes e Lazer para então integrarem o edital.

“Art. 4º Para as modalidades não inseridas nos programas dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos e Jogos Parapanamericanos, serão consideradas, para fins de concessão da Bolsa Atleta Rei Pelé, da Cidade de São Paulo, como competições de relevo e referência nacionais e internacionais, aquelas definidas em portaria do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, levando-se em conta, com vistas a essa finalidade, o parecer da Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo 8º deste decreto.”

Conforme Art. 5º do mesmo Decreto, as bolsas poderão ser concedidas a atletas entre 8 (oito) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que:

I - tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade de administração do desporto (Federação) e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária; ou que

II - tenham sido individualmente constituídos por sua Federação dentre os 2 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas federações. (ou seja, atletas integrantes da equipe que tenha vencido a competição ou da equipe segunda colocada).

Compete salientar que, tendo em vista que o Inciso I do Art. 7º do mesmo Decreto coloca que o atleta só poderá receber o benefício se estiver “vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira”, só serão aceitas e incluídas no edital as competições das federações estaduais que estejam devidamente filiadas às respectivas confederações, sendo que para as competições de modalidades olímpicas, paralímpicas, panamericanas e parapanamericanas, as confederações devem ser reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

Para que as competições possam integrar o futuro edital, as federações deverão enviar, **ATÉ 10/02/2025**, para o endereço eletrônico: [bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br) A **RELAÇÃO CONTENDO O NOME DA COMPETIÇÃO ESTADUAL PRINCIPAL DO ANO DE 2024 (PARA CADA CATEGORIA QUE CONTEMPLE A IDADE ENTRE 8 E 25 ANOS), DATA DA COMPETIÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO.**

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE COMPETIÇÃO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO [bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br) até a data de 10/02/2025.

**(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)**

A **(ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO - CEP - MUNICÍPIO/UF)**, telefone de contato nº **(NÚMERO DO TELEFONE)** e endereço de e-mail para contato **(ENDEREÇO DE EMAIL)**, representada por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, NÚMERO DO RG, INSCRITO(A) SOB O CPF NÚMERO DO CPF)**, vem por meio desta inscrever as competições de 2024 abaixo listadas no programa Bolsa Atleta Rei Pelé, regida pela Lei Municipal 15.020/2009, alterada pela Lei Municipal 17.953/2023.

Modalidade	Tipo de modalidade (I - olímpica, II - paralímpica, III - panamericana, IV - parapanamericana, V - competição de relevo)	Nome da Competição	Categoria	Datas de realização	Locais de realização

OBS: para as competições de relevo, apresentar abaixo da tabela preenchida relatório/dossiê demonstrando o porquê a competição é relevante.



**Mario Maeda Junior**

**Diretor(a) II**

Em 15/01/2025, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117876381** e o código CRC **F6A7F388**.